



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 127, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.320.435,92, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Sesdec.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposição justifica-se pela necessidade de reforço orçamentário à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – Sesdec, por meio da abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro proveniente da própria unidade, apurado no exercício anterior, no valor de até R\$ 10.320.435,92 (dez milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), destinado à cobertura das despesas com pagamento dos Inativos e Pensionistas Militares no exercício atual, no âmbito da Sesdec, conforme exposto na Justificativa datada de 10 de abril de 2025 e no Ofício nº 6484/2025/SESDEC-GEPLAN, de 4 de junho de 2025.

A medida fundamenta-se na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestrutura a carreira militar e institui o Sistema de Proteção Social dos Militares. Essa legislação define normas específicas relativas à inatividade e às pensões militares, exigindo dos entes federativos adequações orçamentárias para o cumprimento das novas obrigações legais.

Importa ressaltar que referidas despesas não possuem natureza contributiva, o que exige previsão orçamentária específica e compatível com a realidade financeira estadual. Desde a entrada em vigor da norma, em 1º de janeiro de 2020, tornou-se necessário adequar a estrutura orçamentária do Estado, a fim de garantir a continuidade dos pagamentos e regularidade da execução fiscal das obrigações com os militares inativos e seus pensionistas.

Diante disso, e considerando a existência de superávit financeiro apurado no exercício anterior, propõe-se a abertura do crédito adicional suplementar solicitado, medida que visa assegurar a regularidade orçamentária e financeira da Sesdec, bem como garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais vinculados à segurança e defesa da cidadania.

Diante do exposto, solicito o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o exercício de 2025, com a utilização do recurso até o valor mencionado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061458473** e o código CRC **67AD8B9A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002756/2025-52

SEI nº 0061458473



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.320.435,92, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.320.435,92 (dez milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			10.320.435,92
15.001.06.274.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	319001	2.803.0	10.320.435,92
TOTAL				R\$ 10.320.435,92



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061458849** e o código CRC **9E405D42**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002756/2025-52

SEI nº 0061458849